

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

11
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

substituição

PROJETO DE LEI 123/2018

“ALTERA A LEI Nº 4.125 DE 20 DE DEZEMBRO 2006, QUE REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE ZONOSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

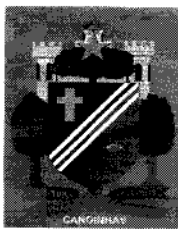
LEI

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. Com o intuito de promover o controle das populações animais, a prevenção e o controle das zoonoses no município de Canoinhas, serão apreendidos os animais de grande e médio porte, que estiverem nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como, aqueles que forem:

- I - suspeitos de contaminação por raiva ou zoonoses;
- II - submetidos a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- III - mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- V - utilizados ou criados em desacordo com a legislação vigente;
- VI - mordedores viciosos, condição esta constatada pela Autoridade sanitária competente ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no artigo 2º da lei 4.125/2006, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

12
NÚMERO
RÚBRICA

Art. 2º - O órgão sanitário responsável pela apreensão de animais é o Setor de Controle de Zoonozes, sendo seus membros considerados Autoridades Sanitárias, responsáveis pelas ações:

I – Médico veterinário devidamente credenciado e treinado para exercer a função de Oficial de Controle Animal.

II – Funcionários credenciados e treinados, supervisionados pelo Médico Veterinário para exercer a função de Oficial de Controle Animal.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. É vedada a permanência, manutenção e trânsito de animais de médio e grande porte nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Infração: leve.

Pena: apreensão do animal e aplicação de multa.

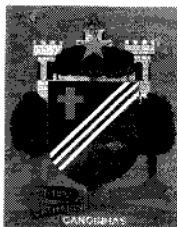
Art. 4º. Fica alterado o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. É vedada a criação de animais, de médio e grande porte, em condições de maus tratos, suspeito de raiva ou zoonozes, mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento ou cuja criação esteja em desacordo com a legislação vigente.

Infração: leve.

Pena: Apreensão do animal, e aplicação de multa.

Art. 5º. Fica alterado o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº. 4.125, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

NUMERO
RUBRICA

Art. 18. É proibida a criação, manutenção ou alojamento de animais selvagens da fauna brasileira no Município de Canoinhas, salvo as situações excepcionais, a juízo do Órgão Sanitário responsável.

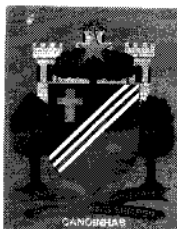
Infração: leve.

Pena: Apreensão do animal e aplicação de multa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de outubro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

14
NÚMERO
RÚBRICA

O presente Projeto de Lei objetiva pequenas mudanças na Lei Municipal nº. 4.125/2006 delimitando, para melhor execução prática e interpretação, a abrangência da regulamentação. Além disso, a referida legislação está em desacordo com o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses emitida pelo Ministério da Saúde, em 2016, bem como em desacordo com a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde. Assim, em conversa com os membros do Ministério Público de SC, fomos orientados a promover adequações em conformidade com os parâmetros nacionais de norma técnicas e operacionais, para apreciação de V. Exas.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de outubro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito